



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Antonio Bezerra		
EMENTA: Regulariza a vida escolar dos alunos relacionados neste Parecer.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02087939-3	PARECER Nº 0344/2002	APROVADO EM: 06.06.2002

I – RELATÓRIO

Francisco Edivaldo Rocha, diretor geral da Escola de Ensino Fundamental e Médio Antonio Bezerra, nesta Capital, mediante processo Nº 02087939-3, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar dos seguintes alunos que concluíram o ensino médio, com habilitação de Magistério da 1ª à 4ª série do ensino fundamental, sem haverem cursado a disciplina Fundamentos Sociológicos:

- Aldenir Gomes da Silva
- Francisca Edna Araújo de Moraes
- Izabel Cristina dos Santos Pessoa
- Maria Adriana Braga Barroso
- Maria Adriana da Silva Duarte
- Maria Jocélia Sousa Cândido
- Queila Jemina Fernandes Lopes
- Vanda Lúcia Machado Monteiro

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Embora o total da carga horária ministrada no ensino médio ultrapasse o mínimo exigido na Lei Nº 9.394/96 (Art. 24, inciso I), entretanto, tratando-se de uma disciplina profissionalizante, para o exercício da profissão, tem que constar no currículo como estudada.

Os alunos acima mencionados terão que prestar uma prova dessa disciplina no estabelecimento onde concluíram os seus estudos; se aprovados, poderão receber o diploma de conclusão do ensino médio com habilitação profissional de magistério da 1ª à 4ª série do ensino fundamental.

Cont./Parecer Nº 0344/2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos de parecer favorável a que este Conselho aprove a complementação curricular dos alunos citados neste parecer, regularizando, assim, as suas vidas escolares.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0344/2002
SPU	Nº	02087939-3
APROVADO	EM:	06.06.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC